



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educar – Educação e Assessoria Ltda.	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Educar – FAED, a ser instalada no município de Divino, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Monica Sapucaia Machado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202401808		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>455/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento da Faculdade Educar – FAED, código e-MEC nº 25457, protocolado no sistema e-MEC em 28 de março de 2024, a ser instalada na Praça Dr. Gernesó Nunes de Oliveira, nºs 257 e 247, Centro, no município de Divino, no estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Instituto Educar – Educação e Assessoria Ltda., código e-MEC nº 17893, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.928.622/0001-23, com sede no mesmo município e estado. O pedido de credenciamento veio acompanhado da solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, protocolado sob o processo e-MEC nº 202403069.

A instrução processual foi conduzida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, tendo sido observadas as exigências dispostas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Os documentos institucionais obrigatórios, como o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento, atos constitutivos e laudos técnicos, referentes à acessibilidade e segurança predial, foram analisados e considerados satisfatórios. Ademais, a mantenedora apresentou, dentro dos prazos regulamentares, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto à Receita Federal, com validade até maio de 2025, e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com validade até março do mesmo ano, comprovando situação fiscal e previdenciária regular.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que realizou visita de avaliação *in loco* no período de 25 a 27 de novembro de 2024, conforme os parâmetros do Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento. A avaliação resultou em Conceito Institucional – CI contínuo de 4,07 (quatro vírgula zero sete) e conceito final quatro. As dimensões avaliadas demonstraram bom desempenho institucional, com destaque para Planejamento e Avaliação Institucional, com conceito cinco e Políticas de Gestão, com conceito 4,40 (quatro vírgula quarenta), sendo a menor pontuação observada na dimensão Infraestrutura 3,44 (três vírgula quarenta e quatro), ainda dentro do padrão satisfatório. Quanto aos indicadores específicos analisados com base no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, todos apresentaram desempenho positivo, com conceitos entre três e quatro.

As análises qualitativas da Comissão de Avaliação *in loco* demonstraram comprometimento institucional com a promoção de um ambiente acadêmico adequado, com infraestrutura acessível e planejamento institucional condizente com as metas propostas. Foram identificadas ações voltadas ao desenvolvimento local e regional, bem como o compromisso da IES com metodologias ativas de ensino e gestão participativa. No entanto, merecem atenção futura as observações feitas pelos avaliadores relativas aos Indicadores 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; 3.3 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão; e 4.6 Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional, que receberam conceitos um e dois. Tais apontamentos não comprometem o credenciamento neste momento, mas sinalizam aspectos a serem acompanhados nos ciclos avaliativos seguintes.

No que se refere ao curso superior de Enfermagem, bacharelado, a visita de avaliação *in loco* realizada de 25 a 27 de novembro de 2024 resultou em Conceito de Curso – CC quatro, com desempenho equilibrado nas três dimensões analisadas – Organização Didático-Pedagógica 4,13 (quatro vírgula treze); Corpo Docente 3,75 (três vírgula setenta e cinco); e Infraestrutura 3,58 (três vírgula cinquenta e oito). A proposta pedagógica foi classificada como de perfil “muito bom” de qualidade, em consonância com os referenciais legais e regulamentares. Os conceitos atribuídos estão de acordo com o exigido no art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que determina, para fins de autorização de cursos superiores presenciais, a obtenção de CC igual ou superior a três em todas as dimensões e nos indicadores de estrutura e conteúdos curriculares.

A documentação relativa ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade e segurança foi devidamente anexada ao sistema e-MEC, incluindo o plano de acessibilidade com laudo técnico assinado e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até março de 2028. A IES apresentou ainda infraestrutura condizente com as atividades administrativas e acadêmicas previstas, com espaços como secretaria, coordenação de curso, sala de professores, laboratórios, salas de aula e ambientes de apoio acadêmico e pedagógico já preparados ou em fase final de implementação, conforme evidenciado pela comissão avaliadora.

À vista do conjunto probatório e dos resultados obtidos, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da FAED, bem como à autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado, por entender que ambos os pedidos atendem cumulativamente aos critérios legais, técnicos e pedagógicos aplicáveis.

Considerando que a IES alcançou CI quatro e que a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, estabelece o prazo de validade do ato regulatório de credenciamento, e ainda considerando a conformidade do processo com a legislação vigente e as orientações normativas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC, esta Relatora manifesta-se de forma favorável ao credenciamento da FAED e à autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado.

Submete-se o presente relatório à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## **Considerações da Relatora**

Observa-se que a SERES manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da FAED, tendo em vista que o processo atende integralmente ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de

dezembro de 2017, bem como às Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e à legislação complementar aplicável ao tema.

A IES obteve CI quatro, atribuído a partir da avaliação *in loco* realizada pelo Inep no período de 25 a 27 de novembro de 2024, cujos resultados demonstraram desempenho consistente nas cinco dimensões avaliadas, conforme segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,25
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,63
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,44
<b>Conceito Institucional: 4</b>	

O processo encontra-se devidamente instruído, com o cumprimento das exigências legais e normativas, incluindo a apresentação de documentação comprobatória referente à acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e estrutura institucional compatível com a proposta acadêmica apresentada. No tocante ao curso superior de Enfermagem, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento, este também passou por avaliação *in loco*, obtendo conceito final quatro, e desempenho satisfatório nas três dimensões avaliadas, atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a recomendação da SERES e apresenta voto favorável ao credenciamento da FAED, bem como à autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educar – FAED, a ser instalada na Praça Dr. Gerneso Nunes de Oliveira, nºs 257 e 247, Centro, no município de Divino, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educar – Educação e Assessoria Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO